

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N.º 1211 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2021

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	2
COMISSÃO ELEITORAL	4
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	5
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	6
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	17
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	19
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	19
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	21
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	22
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	27
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	28
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	29
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA.....	30



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 391/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010397277202115;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Filadélfia, no período de 04 a 07 de maio de 2021, durante o afastamento do Promotor de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 393/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n.º 004, de 15 de outubro de 2019, e considerando o teor do e-Doc n.º 07010397526202164;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a senhora DEILANE RODRIGUES VIEIRA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 13 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N.º 118/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n.º 008/2015/CPJ (Regimento Interno),

de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n.º 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 05ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, conforme requerimento sob protocolo n.º 07010397261202111, de 26/04/2021, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Luis Adelgides Benedet Teixeira, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 26/04/2021 a 06/05/2021, assegurando o direito de usufruto desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 26 de abril de 2021.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CSMP N.º 036/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais; ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

Considerando a deliberação tomada na 241ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 26 de abril de 2021, acerca do processo eleitoral de escolha de membro do Conselho Superior do Ministério Público, a ser eleito pelos promotores de justiça;

Considerando que o Promotor de Justiça André Ramos Varanda, indicado para compor a referida Comissão Eleitoral por meio do Ato CSMP n.º 035/2021, encontra-se legalmente afastado de suas funções no período de 27/04 a 16/05/2021 (E-doc n.º 07010397650202121); e

Considerando que o Conselho Superior adotou como critério para indicação da comissão eleitoral a ordem na lista de antiguidade;

RESOLVE

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o Ato CSMP n.º 035/2021 na parte em que designou o Promotor de Justiça André Ramos Varanda para compor a Comissão Eleitoral como membro;

Art. 2º DESIGNAR as Promotoras de Justiça Sterlane de Castro Ferreira e Waldelice Sampaio Moreira Guimarães para comporem a Comissão Eleitoral, respectivamente, como Membro e Suplente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de abril de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0006082**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Itaguatins**, visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do fundo de Saúde do Município de São Miguel do Tocantins/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0002518**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis**, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por vereador do município de Tocantinópolis, que teria se utilizado indevidamente dos serviços prestados por assessor, para fins diversos ao que foi contratado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0004963**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Goiatins**, visando apurar possível ausência de pagamento dos vencimentos dos servidores efetivos do Município de Goiatins/TO, no período de junho de 2019 a janeiro de 2020. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0004367**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Goiatins**, visando apurar constantes quedas do serviço de energia elétrica em Goiatins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2019.0002418**, oriundos da **2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins**, visando apurar possível

ato de improbidade administrativa consiste na utilização de maquinário público em propriedade privada. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato n.º 2021.0000980**, oriundos da **3ª Promotoria de Justiça de Guaraí**, visando apurar condições da estrutura física do Centro de Zoonose de Guaraí/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público n.º 2017.0003057**, oriundos da **7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar extração sem outorga de água da nascente do córrego São João, pelo Lava a jato Império. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório n.º 2020.0001514**, oriundos da **5ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar suposta realização de transporte irregular de passageiros, pela empresa Jacitur. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de abril de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

COMISSÃO ELEITORAL

COMISSÃO ELEITORAL - Eleição de Membro do Conselho Superior do MP/TO

EDITAL N.º 001/2021-CE

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 241ª Sessão Extraordinária, para conduzir o processo eleitoral destinado à escolha do Membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, vaga única, eleito pelos Promotores de Justiça, de conformidade com o disposto no art. 24, da Lei Complementar n.º 51/2008, resolve baixar as normas regulamentadoras do pleito, mediante as condições estabelecidas neste edital, a seguir transcritas:

1. DAS INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES. 1.1. As inscrições deverão ser dirigidas mediante requerimento à Presidente da Comissão Eleitoral, via e-DOC, destinatário SCS– Secretaria do Conselho Superior, nos dias 05 a 07 de maio de 2021, sendo que no último dia poderão ser enviadas até as 18 horas. 1.2. Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça em exercício, conforme os termos dos art. 26 e 27, da Lei complementar n.º 51/2008, que se inscreverem como candidatos à vaga. 1.3. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral publicará no dia 10/05/2021, o edital com a relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual, bem como no site do Ministério Público Estadual. 1.4. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 12 a 13 de maio de 2021. A resposta à impugnação deverá ocorrer nos dias 14 a 17 de maio de 2021. O julgamento à eventuais impugnações se dará na data de 19 de maio corrente. A publicação definitiva dos inscritos, em ordem

alfabética, será no dia 21 de maio de 2021.

2 - DA ELEIÇÃO. 2.1 No dia 28/05/2021, às 9 horas, a Comissão Eleitoral, reunida procederá a abertura do processo de votação eletrônica on line no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Colégio de Procuradores de Justiça Sônia Maria Araújo Pinheiro. 2.2 As eleições serão encerradas às 17 horas da mesma data.

3 – DO VOTO. 3.1 O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta, pelo sistema de votação eletrônica online. 3.2. Poderão votar os Promotores de Justiça em atividade assim considerados os que estiverem nas condições do art. 24 c/c art. 253, III e IV, ambos da Lei Complementar n° 51/2008. 3.3 O voto será lançado, utilizando-se do login e senha cadastrado, no sistema ATHENAS do MPE/TO. 3.4 O eleitor para iniciar a votação, selecionará, no menu, dentro da opção eleição, a “URNA DE VOTAÇÃO”, dando um duplo clique na opção “Eleição”, ou selecionando-a e clicando em iniciar votação. 3.5 O eleitor deverá marcar apenas uma opção desejada, clicando no botão para selecionar o nome do candidato. 3.6 Selecionando mais de um candidato o voto será nulo. 3.7 O eleitor poderá corrigir a escolha ao clicar a opção “LIMPAR” e repetir o processo novamente. 3.8 O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “Digite a senha”, abaixo da escolha realizada, e confirmará o voto para finalizar a votação. 3.9 O Sistema Athenas, automaticamente, enviará confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do eleitor.

4 – DA APURAÇÃO. 4.1 Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral abrirá o sistema Athenas e, com login e senha, selecionará, dentro do menu Eleição, e procederá a apuração dos votos clicando no botão “APURAR VOTOS”. 4.2 Ao final, emitida lista de apuração e contabilização, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o nome do candidato mais votado. 4.3 O resultado da eleição será, imediatamente, divulgado no sítio do Ministério Público do Estado Tocantins, encaminhando-se cópia do resultado ao Procurador-Geral de Justiça.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 5.1 Eventuais omissões serão decididas pela Comissão Eleitoral. 5.2 Das decisões da Comissão Eleitoral caberão, no prazo de 02 (dois) dias, recursos administrativos ao Conselho Superior do Ministério Público. 5.3. Será emitido automaticamente pelo sistema relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral. 5.4 Revogam-se as disposições em contrário. 5.5 O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que será publicado no sítio do Ministério Público Estadual e uma via será afixada no “placard” da sede da Procuradoria Geral de Justiça.

Palmas/TO, 27 de abril de 2021.

Valéria Buso Rodrigues Borges – Presidente-----

Flávia Rodrigues Cunha – Membro-----

Sterlane de Castro Ferreira- Membro-----

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1221/2021

Processo: 2021.0003224

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/ Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela

integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que, nos últimos anos, 2016 a 2020, a Bacia Hidrográfica do Rio Araguaia, principalmente na sub-bacia do Rio Formoso, tem apresentado secção total ou parcial dos seus rios no período de junho a outubro, regularmente;

CONSIDERANDO há Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.827.2715, tramitando na Comarca de Cristalândia/TO, com pedidos drásticos como suspensão de captações, demolição de estruturas e canais de irrigação, que está em fase judicial de revisão de outorgas de grandes empreendimentos de médio e grande porte potencialmente poluidores;

CONSIDERANDO que há decisão judicial nessa ação, no evento 304, suspendendo outorgas “sempre no dia 31 de julho dos próximos anos”, “admitida a possibilidade de prorrogação das outorgas até no máximo o dia 15 de agosto”;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Dona Carolina, não apresentou outorga ou licenciamento durante a fase inicial de revisão de outorgas na Ação Civil Pública, denotando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com vistas a averiguar a regularidade ambiental da Fazenda Dona Carolina, Zona Rural, Município de Lagoa da Confusão/TO, tendo como interessada(o) (s), Mário Zoz, CPF nº 564.557.479-68, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessado(s), além do seu consultor, para ciência do presente procedimento;
- 4) Oficie-se ao IBAMA, para ciência do presente procedimento, a

fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual, em especial ausência de outorga e licença ambiental para o exercício da atividade;

5) Oficie-se ao NATURATINS, através do seu Presidente, para ciência do presente procedimento, a fim de que adotem as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;

6) Oficie-se à Diretoria de Gestão e Regularização Ambiental e às Gerências de Análise e Licenciamento, de Controle e Uso dos Recursos Florestais, de Controle e Uso dos Recursos Hídricos, de Procedimentos e Análise de Cadastros do NATURATINS para ciência dos seus titulares e comunicação aos técnicos vinculados aos seus departamentos;

7) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;

8) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

9) Certifique-se o andamento da Notificação Judicial nº 0000519-19.2021.8.27.2715 proposta em desfavor da Fazenda Dona Carolina;

10) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 22 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Processo: 2020.0006307

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência a senhora Margareth Araújo Ferreira acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0006307, instaurada com o escopo de apurar a ausência de um Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) para solucionar problema no sistema de cadastro do aplicativo da empresa UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, para, caso queira, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, parágrafos 1º, 3º e 5º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 23 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1229/2021

Processo: 2020.0007499

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar a situação de vulnerabilidade da senhora Telma Ribeiro da Silva, pessoa com transtornos mentais, que possui alucinações auditivas, táteis e visuais, delírios persecutórios com episódios de agressividades verbais e físicas, e que costuma frequentar a vizinhança, comércios e igrejas próximos a sua residência e causar incômodos à comunidade devido aos barulhos e ameaças, acarretando denúncias nos órgãos de segurança pública (em razão dos delírios persecutórios).

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor as medidas judiciais destinadas à proteção dos interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.853/89 e do art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente em situação de risco, quando será considerado vulnerável, devendo o poder público adotar medidas pra sua proteção e segurança (art. 10, parágrafo único, da Lei nº 13.146/2015).

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Oficie-se à Secretaria da Saúde, requisitando sejam empregados esforços pela equipe multiprofissional do CAPS II, para garantir atendimento médico, específico e individualizado em saúde mental à senhora Telma Ribeiro da Silva, pessoa com transtornos mentais, com encaminhamento de relatório a esta Promotoria de Justiça;

(3.2) Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social de Palmas, reiterando o Of. nº 239/2020/15ªPJC para a realização de visita domiciliar à senhora Telma Ribeiro da Silva, pessoa com transtornos mentais, bem como elaboração de relatório social, com o estudo da composição familiar, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

(3.3) Notifique-se a senhora Andréia Maria Ribeiro Silva, irmã de Telma Ribeiro da Silva, para comparecer à 15ª Promotoria de Justiça da Capital e prestar informações a respeito do caso, após o retorno do trabalho presencial no âmbito do Ministério Público

do Estado do Tocantins; ou, caso de disponha de meios, para participar de audiência virtual sobre o tema deste procedimento;

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 23 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1223/2021

Processo: 2021.0002357

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que o Sr. Valdivino Vieira, técnico de enfermagem lotado no Hospital Geral de Palmas, foi afastado de suas atividades laborativas em abril de 2020 devido a pandemia do Covid-19, tendo em vista pertencer ao grupo de risco.

CONSIDERANDO que após entrar em contato com a Secretaria de Saúde do Estado foi informado de que seu nome foi desativado da folha de pagamento, devido à ausência de comprovado serviço de home office.

CONSIDERANDO que o fato poderá ocasionar falha na prestação de serviço de Saúde;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados por Valdivino Vieira quanto ao seu desligamento da folha de pagamento do Estado, bem como a possível falha na prestação dos serviços de Saúde.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 23 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1224/2021

Processo: 2021.0002344

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área

da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que Terezinha de Jesus relatou que o Sr. Eliazar Barreira Feitosa foi diagnosticado com glaucoma tendo o médico prescrito ao paciente, o uso contínuo do fármaco Tártaro de Brimonidina 0,2%. Contudo, o fornecimento do fármaco foi suspenso pela Assistência Farmacêutica Estadual.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender ações junto à Secretaria Estadual de Saúde e demais órgãos do SUS, caso necessário, visando restabelecer o fornecimento do medicamento aos usuários principalmente ao paciente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados por Terezinha de Jesus quanto a suspensão do fornecimento do fármaco ao Sr. Eliazar Barreira Feitosa para tratamento de glaucoma.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 23 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1225/2021

Processo: 2021.0002336

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que Andreia Rodrigues Milhomem relatou a esta Promotoria de Justiça que seu tio, Domingos Carneiro Rodrigues, está internado no Hospital Geral de Palmas – HGP,

aguardando a realização de cirurgia cardíaca, não havendo estimativa apresentada pelo HGP para que fosse realizado o procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria de Estado da Saúde de Palmas com o fim de que sejam esclarecidos os fatos e disponibilizada a realização de procedimento cirúrgico para a filha da reclamante;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados por Andreia Rodrigues Milhomem quanto a cirurgia de seu tio, Domingos Carneiro Rodrigues para realização de cirurgia do coração.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 23 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003928

Trata-se de notícia de fato instaurada após representação do Sr. Raimundo de Sena Pascoal, relatando que faz tratamento de doença do sistema digestivo, sendo que para o tratamento da patologia, lhe foi prescrita a realização de exame de Colonoscopia, contudo, a oferta do procedimento foi negado pela Secretaria de Saúde.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, foi expedido Ofício nº 978/2021 à Secretária Municipal de Saúde requisitando

informações a respeito da previsão de realização do exame de Colonoscopia do paciente.

Em resposta ao ofício, foi informado que o paciente realizou o exame no dia 30 de março de 2021, no Hospital de Urgência de Palmas – Hospital Oswaldo Cruz, em contato telefônico junto a parte, foi confirmada a realização do exame, bem como cientificado do arquivamento dos autos.

Dessa feita, considerando o disposto acima, e que houve a realização do exame, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 23 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000578

Trata-se de notícia de fato instaurada após representação do Sr. Ubiracy Pereira da Cruz Júnior, relatando que a genitora, a Sra. Maria Joaquina Rodrigues Alves da Cruz, foi diagnosticada com trombose e para o tratamento da patologia foi prescrito os medicamentos Citalopram 20mg e Apixabana 10mg e 5mg, porém, ao deslocar-se até a unidade farmacêutica estadual para retirar o medicamento o declarante foi informado que o fornecimento do fármaco estava suspenso.

Esta Promotoria oficiou a Secretaria Estadual de Saúde, requisitando informações a respeito do fornecimento do medicamento à paciente, bem como ao NATJUS, solicitando Nota Técnica e, em resposta, foi informado que o medicamento Apixabana 10mg não é previsto no SUS.

Noutro giro, em contato telefônico junto à parte, este informou que a paciente faleceu em decorrência de uma infecção respiratória pulmonar contraída após a alta médica hospitalar, e que não necessita mais do medicamento.

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 23 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2021.0001393

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata os autos de Notícia de Fato instaurada a partir de Denúncia protocolizada perante a Ouvidoria do MPE, visando apurar a ausência de sinalização horizontal no cruzamento da Teotônio Segurado com a AV. LO-27. (evento 1)

Pois bem, considerando as informações relatadas pelo denunciante, foi solicitado à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana de Palmas – SESMU, providências necessárias visando solucionar o problema, bem como à Secretaria de Infraestrutura e Serviços – SEISP em busca de informações quanto a previsão de realização das obras de sinalização no local objeto destes autos. (eventos 2 a 6)

À vista disso, a referida Pasta encaminhou o Ofício n.º 515/2021/GAB/SEISP, no qual constam informações no sentido de que a sinalização de trânsito foi instalada no local mencionado na Denúncia. (eventos 7 e 8)

Logo, diante do exposto, visto que a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado já se encontrar solucionado, conforme dispõe o Art. 5º, incisos II, da Resolução n.º 05/2018/CSMP, procedo o ARQUIVAMENTO dos presentes autos e determino a NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS a respeito desta decisão.

Palmas, 22 de abril de 2021.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

Palmas, 22 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1226/2021

Processo: 2021.0003245

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos

que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência na disponibilidade de um leito de UTI COVID pelo Estado do Tocantins para a paciente A.M.V.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 23 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007787

Procedimento Administrativo n.º 2020.000787

Interessado nº A.D.O.C.

Assunto: Requerimento de Cirurgia de Transtornos de Discos

Lombares Invertebrais com Radiculopatia e Espondilose Não Especificada e Consulta Psiquiátrica

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo requerendo cirurgia de transtornos de discos lombares invertebrais com radiculopatia e espondilose não especificada e consulta psiquiátrica, no município de Palmas – TO.

No dia 03/12/2020, compareceu a parte acima identificada relatando que “tem procurado realizar Cirurgia para Transtornos de Discos Lombares Intervertebrais com Radiculopatia e Espondilose não Especificada e consulta Psiquiátrica no município e não tem tido retorno, tendo agravado seu estado de saúde”.

Nos eventos nº 4 e 5, foram encaminhadas diligências ao Núcleo de Apoio Técnico Municipal e Estadual.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0046787-26.2020.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 23 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000386

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado com o intuito de requerer tratamento fora de domicílio para a realização de cirurgia pediátrica de urgência ao usuário do SUS D.L.F.S que encontra-se internado no Hospital Infantil de Palmas desde 05/01/2021.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Outrossim, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II).

De acordo com a Notícia de Fato, instaurada em 19/01/2021, a parte interessada relatou que: a) O paciente encontra-se internado desde 05/01/2021 b) a cirurgia não é realizada em Palmas.

Foi instaurado Procedimento Administrativo de nº0097/2021 (evento 02).

Visando à obtenção de elementos necessários à apuração expediu-se diligências em 19/01/2021 e foi encaminhado Ofício, nº 049/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Sr Vidal Gonzales Mateos Júnior, farmacêutico da NAT/SEMUS e Ofício de nº 048/2021/GAB27ªPJC-MPE/TO à Sra Elizângela Braga Andrade, Presidente do Núcleo de Apoio Técnico.

Em resposta, foram enviadas notas técnicas de nº1719 095 e pelo NATJUS (eventos 05 e 06).

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de nº0001823-11.2021.8.27.2729 com o mesmo pedido e a mesma parte perante o Juizado da Infância e Juventude de Palmas.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação

que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 23 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001275

Procedimento Administrativo n.º 2021.0002353

Interessado nº M.J.D.S.C.

Assunto: Requerimento de Exame PET-CT ONCOLÓGICO.

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo requerendo, com urgência, exame "PET-CT ONCOLÓGICO" de paciente portadora de linfoma DE HODGKIN EC-IV B.

No dia 24/03/2021, compareceu a parte acima identificada relatando: a) ser paciente portadora de de linfoma DE HODGKIN EC-IV B; b) que precisa, com urgência, de exame "PET-CT ONCOLÓGICO"; c) que aguarda a realização do referido exame há mais de 6 meses; d) que teve o tratamento oncológico interrompido, o que tem ocasionado debilitação à paciente.

Como diligência, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO N° 181/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO à NAT JUS ESTADUAL e o OFÍCIO N° 180/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO à NAT/SEMUS.

Em Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência, ajuizada pela Defensoria Pública Estadual do Tocantins, nº 0003929-60.2020.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte, foi deferida o pedido de tutela provisória, bem como a realização do exame médico supracitado.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório, no necessário.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei no 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal no 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei no 8.625/93.

O fato restou solucionado judicialmente pela Defensoria Pública, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de nova ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução no 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o notificante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula no 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento

Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da

Resolução n. 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0001350

Procedimento Administrativo nº 2021.0001350

DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de requerer o medicamento DIETILCARBANAZINA 50 mg – 648 comprimidos à parte interessada, J.P.G.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

No dia 18 de novembro de 2020 a parte interessada J.P.G., entrou em contato com a ouvidoria do Ministério Público noticiando que “precisa do medicamento DIETILCARBANAZINA 50 MG -648 COMPRIMIDOS, que não é encontrado no Estado”.

Através da Portaria PA 0633/2021, foi instaurado o Procedimento Administrativo no 2021.0001350.

Em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público encaminhou o OFÍCIO N° 187/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Presidente do Núcleo de Apoio Técnico - NATJUS e o OFÍCIO nº 188/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao NAT/SEMUS.

No bojo do Procedimento Administrativo, consoante certidão (eventos 7 e 9), foram realizadas diversas tentativas frustradas em estabelecer contato com a parte interessada, a fim de que complementasse esta notícia de fato com documentos médicos.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e o direito indisponível do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um

inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei no 8.080/90, assevera que: "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". Para no artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal no 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei no 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução no 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula no 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento

Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 23 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002353

Procedimento Administrativo n.º 2021.0002353

Interessado nº A.D.O.C.

Assunto: Requerimento de Leito de Uti Para Paciente Internada no Hospital Covid em Palmas - TO

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo requerendo leito de UTI para paciente internada no hospital covid em Palmas – TO.

No dia 24/03/2021, compareceu a parte acima identificada relatando: a) que sua mãe está internada no Hospital de Campanha de Palmas; b) que precisa de UTI com urgência.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0009252-29.2021.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo

nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 23 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002952

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado com o intuito de requerer vaga em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para o usuário do SUS G.R.C.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Outrossim, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II).

De acordo com a Notícia de Fato, instaurada em 12/04/2021, a parte interessada relatou o seguinte:

“Meu pai, G. R. C. 64 anos, aposentado, trabalhador informal ativo e saudável. Deu entrada no hospital de campanha em Palmas-TO no dia 23/03/2021 para tratar de COVID-19 em um leito clínico, foi transferido para sala de estabilização no dia 29/03/2021 por motivo de agravamento. Foi entubado dia 31/03/2021 e entrou para a fila de espera de transferência para um leito de UTI, segundo os médicos o mesmo permanece em estado grave porém estável à alguns dias. E até a presente data não foi transferido para um leito de UTI que agora não pode ser mais um leito de UTI COVID, pois não está mais com a doença, e somente as complicações da mesma. Precisamos de ajuda do Ministério Público-TO para conseguir essa transferência e aumentar suas chances de retorno pra casa.”

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº0011634-92.2021.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução nº174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 23 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003069

Procedimento Administrativo n.º 2021.0003069

Interessado nº V.F.G.N.

Assunto: Requerimento de vaga de UTI com urgência para tratamento de COVID-19

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo requerendo vaga de UTI com urgência para tratamento de COVID-19.

No dia 15/04/2021, compareceu a parte acima identificada relatando: a) QUE seu pai, Washington Rosário dos Santos, com 60 anos de idade, diagnosticado com COVID-19, internado no Hospital Medical há 15 dias; b) atualmente está em estado grave e precisa ser internado em uma UTI, urgentemente, de acordo com a orientação médica que recebeu; c) Primeiramente, ele foi atendido na Sentinela Covid em Paraíso do Tocantins, onde foi passada toda a medicação, porém o estado dele tem piorado; d) não tiveram opção e internaram o seu pai em um hospital particular em Palmas, no Medical Center, mas não tem plano de saúde; e)

agora com a gravidade a ponto de necessitar de UTI não tem nenhuma condição de pagar os custos médicos deste tratamento; f) Segue em anexo, o pedido médico que solicita a UTI, desde ontem 14/04; g) Já foi providenciada a inclusão do nome do seu pai na Central de Regulação do Estado do Tocantins, mas até o momento não temos êxito em conseguir a vaga; h) Por isso, estamos pedindo a ajuda do Ministério Público para conseguir uma UTI em Palmas ou nas cidades mais próximas da Capital, através do atendimento SUS do Estado do Tocantins, pois não tem como custear uma UTI particular e também a transferência e a manutenção de acompanhar o pai a distância.

Nos eventos nº 3 e 4, a parte interessada entrou em contato com o Ministério Público para obter informações acerca do protocolo 07010395798202121.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0012332-98.2021.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

No evento nº 6, foi acostada a certidão de óbito do Sr. Washington Rosário dos Santos.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi objeto de judicialização, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 23 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1227/2021

Processo: 2020.0007637

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guarái/TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no “caput” do art. 127 e no inciso II, do art. 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do art. 2º da Lei 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando que a saúde configura direito público subjetivo e fundamental do ser humano (direito à vida e à saúde), cujo dever de tutela foi conferido à Administração Pública, conforme previsão constante dos artigos 23, II; 24, XII; 196 e 197, todos da Constituição Federal;

Considerando as informações encaminhadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM/TO), por meio do OFÍCIO 195/2021 DEFISC, em resposta às Diligências constantes dos eventos 8 e 9 do processo extrajudicial nº 2020.0007637, instaurado para apurar irregularidades atinentes aos veículos de transporte interhospitalar do Hospital de Referência de Guarái/TO;

CONSIDERANDO a Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que definem o Procedimento Administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento da política pública de saúde concernente ao transporte interhospitalar

de pacientes e da adequação dos veículos utilizados no transporte de enfermos no âmbito do Hospital de Referência de Guaraí, nos termos do art. 23, II, da Resolução CSMP 005/20181

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) oficie-se o CRM/TO, solicitando informações acerca do agendamento de nova vistoria no Hospital Regional de Guaraí, visando averiguar o saneamento das irregularidades constatadas na fiscalização realizada em 03/09/2020, objeto do 6º Relatório do Processo nº 063/2016/TO, DEMANDA576/2020/TO;

c) comunique-se a instauração do Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Saúde;

d) publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

1º Art. 23. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições: (...)”

Guaraí, 23 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0002953

Trata-se de Notícia de Fato instaurada ex officio no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar acumulação ilegal de cargos pelo agente público EMIVAL NUNES DA FONSECA, em razão de matéria jornalística veiculada por meio do periódico regional "AF Notícias", na edição do dia 12 de abril de 2021, com a seguinte manchete: "Secretário Municipal acumula três cargos públicos e ganha mais do que prefeita no Tocantins".

Relata a reportagem que o atual Secretário Municipal de Saúde de Guaraí/TO, Sr. EMIVAL NUNES DA FONSECA, estaria acumulando ilegalmente três cargos públicos nesta urbe, quais sejam, o de Secretário Municipal (em comissão, com nomeação publicada em 06/01/2021), o de Professor no Colégio Estadual Raimundo Alencar Leão (servidor estadual efetivo), bem como o cargo de Farmacêutico (servidor estadual efetivo), com lotação no Hospital de Referência de Guaraí.

Consta da notícia, ainda, que o agente público em questão chegou a perceber, em fevereiro/2021, salário bruto no importe de R\$ 26.860,97 (vinte seis mil, oitocentos e sessenta reais e noventa

e sete centavos), sendo R\$ 19.048,59 (dezenove mil, quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), por exercer as funções de Farmacêutico, e o salário de R\$ 2.772,38 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos) como Professor da rede estadual de ensino, além de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), por ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Visando à obtenção de elementos necessários à apuração da ilegalidade noticiada pela imprensa, este órgão de execução determinou a expedição de ofício à Prefeita Municipal de Guaraí/TO, solicitando prestar informações sobre os fatos veiculados na matéria jornalística, disponibilizada por meio do link:<<https://afnoticias.com.br/estado/secretario-municipal-acumula-tres-cargos-publicos-e-ganha-mais-do-que-prefeita-no-tocantins>> - evento 1.

Em resposta à diligência nº 09277/2021 (evento 2), a gestora do Município de Guaraí/TO esclareceu que:

“O Senhor Emival Nunes da Fonseca ocupou o cargo de Secretário Municipal de Saúde e efetivamente desenvolveu suas atividades no período de 01/01/2021 até 12/04/2021, consoante atos de nomeação e exoneração anexos”.

Acrescente-se a isso, que consta do evento 3 cópias das Portarias de nos 2.060/2021 e 2.245/2021, as quais denotam que o Sr. EMIVAL NUNES DA FONSECA foi nomeado e exonerado do cargo de Secretário Municipal de Saúde, com as devidas publicações no Diário Oficial do Município de Guaraí/TO, nas datas de 05/01 e 12/04/2021, respectivamente.

Eis o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que o objetivo da presente Notícia de Fato era apurar a suposta acumulação ilegal de cargos públicos pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. EMIVAL NUNES DA FONSECA, conforme matéria jornalística.

Como é cediço, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe, igualmente, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II).

Entretanto, no caso em apreço, restou evidenciada a perda do objeto dos presentes autos, considerando que, segundo informações prestadas pela Chefe do Poder Executivo de Guaraí/TO, ao constatar a ilegalidade, efetivou a exoneração do servidor nomeado indevidamente, conforme portaria de exoneração contida no evento 3, não havendo, portanto, interesse em prosseguir com este procedimento apuratório.

Ante ao exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da notícia de fato, ante a inexistência de justa causa para a instauração de inquérito civil e de fundamento fático probatório apto a embasar a

propositura de ação judicial, na forma do art. 5º, II, da Resolução 005/2018 do CSMP/TO e do art. 9º da Lei no 7.347/852.

Cientifique-se a Prefeita Municipal de Guaraí/TO, acerca do presente arquivamento.

Procedam-se às devidas anotações no sistema e publicação na imprensa oficial.

Após, archive-se na origem.

Cumpra-se.

Guaraí, 23 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2021.0000866

Notificação de Arquivamento - NF 2021.0000866 - 5PJG

A Promotora de Justiça, Dr^a. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo, acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0000866, recebida via telefone nesta Promotoria de Justiça, na data de 01/02/2021, relatando suposta situação de vulnerabilidade do Sr. Adão Dionísio Pereira, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

PARECER DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato anônima, recebida via telefone nesta Promotoria de Justiça, na data de 01/02/2021, relatando suposta situação de vulnerabilidade do Sr. Adão Dionísio Pereira. Com o objetivo de apurar os fatos, e se tratando de pessoa que estaria vivenciando vulnerabilidade social, sem receber os devidos cuidados pela família, conforme consta da denúncia, instaurou-se o presente Procedimento Administrativo a fim de solicitar informações e os serviços pertinentes, buscando conferir ao Sr. Adão Dionísio Pereira o adequado atendimento na rede assistencial de saúde, bem como por parte de seus familiares. Foi determinada diligência para a Assistente Social do MPE realizar visita, e a elaboração de Relatório Social do caso. Posteriormente, foi solicitada informação

junto ao Centro de Referência de Especializado de Assistência Social- CREAS e ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. É o breve relatório. Em resposta aos ofícios e diligências requeridas no presente procedimento, obteve-se resposta do CAPS informando que em razão da pandemia do covid-19, o acolhimento aos pacientes vem sendo realizados por meio de visitas domiciliares. Afirmam que o paciente Adão vem recebendo os serviços de acolhimento, consultas e medicações prescritas, no entanto o paciente não vem aderindo ao tratamento. A equipe técnica do CREAS realizou visita domiciliar para acompanhamento do núcleo familiar no qual o Sr. Adão se encontra inserido, onde foi constatado que Adão reside com o irmão, Francisco Dionísio Pereira, este, por sua vez, informou que Adão sofre de transtorno mental e que o relacionamento entre eles é conflituoso, pois Adão além de fazer uso de remédios de controle especial, ingere bebidas alcoólicas, o que leva ele a ter comportamentos agressivos, todavia presta a assistência necessária e cuidados que o irmão precisa. O Sr. Francisco informou, ainda, que é o curador de Adão Dionísio Ferreira, e gestor de seu benefício e da renda familiar, os quais utiliza para pagamento da prestação da casa onde residem, energia, água, alimentação e medicação, além de conceder certa quantia, em espécie, ao irmão.

Conforme se observa dos relatórios, o Sr. Adão está em tratamento no CAPS, além de ser acompanhado pela equipe do CREAS, ademais em relação ao seu irmão e curador não foi constatada negligências ou irregularidades quanto ao recebimento do benefício ou má-fé. A instauração do procedimento foi motivada pelo fato de Adão Dionísio Pereira apresentar situação de vulnerabilidade social, acontece que, atualmente, tal situação não foi constatada, conforme mencionado alhures. Desta feita, dentro dos limites de atribuição desta Promotoria, foram tomadas todas as providências no sentido de investigar os fatos, e concluiu-se que não há mais elementos para apurar, uma vez que a situação de risco social do interdito vem sendo acompanhada pelos órgãos governamentais competentes, os quais têm-lhe dispensando todo o cuidado e atendimentos necessários, de modo que não há outro caminho a ser tomado senão o arquivamento destas peças informativas.

Gurupi, 22 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1220/2021

Processo: 2021.0002552

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar o transporte ilegal de madeira sem a devida licença e/ou em desacordo com a expedida pela autoridade competente e a ação de dificultar a fiscalização do Poder Público em questões ambientais”.

Representantes: Naturatins

Representado: Rogério Alves de Oliveira (CPF 846.235.001-87)

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2021.0002552 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 22/04/2021

Data prevista para finalização: 22/07/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que consta da Notícia de Fato n.º 2021.0002552, a prática de possível crime ambiental, consistente em transportar 27,83 m3 de madeira de essências diversa sem licença válida para todo o tempo da viagem ou em desacordo com a emitida pela autoridade ambiental competente;

CONSIDERANDO que após descarregar parte da carga apreendida o Autuado usou de artimanhas e má-fé para não descarregar no pátio da 3ª BPMA, 28 (vinte e oito) mourões e em seguida empreendeu fuga do local sem a autorização da autoridade ambiental competente, sendo alcançado pela Polícia Militar Ambiental já próximo a cidade de Talimã- TO quando se dirigia sentido ao estado de Goiás;

CONSIDERANDO que as condutas praticadas pelo Investigado contrariam o disposto nos artigos 38 e 69, ambos da Lei n.º 9.605/98;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.5;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 20210.0002552 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto “apurar o transporte ilegal de madeira sem a devida licença e/ou em desacordo com a expedida pela autoridade competente e a ação de dificultar a fiscalização do Poder Público em questões ambientais”, (art. 2º, II, da Resolução n.º 181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução n.º 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. Autue-se como Procedimento investigatório Criminal;
3. A publicação desta Portaria no Diário oficial Eletrônico do Ministério Público;
4. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
5. A comunicação, ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 001/2013 CPJ;
6. Notifique-se o Autor dos fatos investigados, para querendo apresentar as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento do presente por defensor devidamente constituído (art. 8º, § 2º, da Res. 001/2013), bem como, para que manifeste se possui interesse ou não em firma acordo de não persecução penal;

Gurupi, 22 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1228/2021

Processo: 2021.0001390

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a existência de residência abandonada no Residencial Atalaia em Gurupi”.

Representante: Anônimo

Representado: A apurar e Município de Gurupi

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2021.0001390 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 23/04/2021

Data prevista para finalização: 23/04/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 2021.0001390, foi instaurada para apurar a existência de imóvel abandonado na Rua Elita Leitão, Quadra 13, lote 17 no Setor Parque Residencial Atalaia, Gurupi, a qual está tomado por densa vegetação e tem sido usada como depósito de lixo e entulhos, bem como abrigo de pessoas desocupadas para uso indevido.

CONSIDERANDO, ainda, que restou apurado que o imóvel indicado na representação não possui registro no Serviço de Registro de Imóveis e nem no cadastro de imóveis do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO as disposições do art. 1.276, do Código Civil a respeito da possibilidade de perda da propriedade para os imóveis abandonados no perímetro urbano, vejamos:

“Art. 1.276. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições”.

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2021.0001390 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a existência de residência abandonada no Residencial Atalaia em Gurupi”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Autue-se como inquérito civil;
5. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 c/c art. 12, VI, da Resolução CSMP n.º 005/2018;
6. Oficie-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Gurupi, para que no prazo de 10 (dez) dias encaminhe cópia digital da quadra 13 do Setor Atalaia;
7. Oficie-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi, para que no prazo de 20 (vinte) dias proceda vistoria no imóvel indicado na representação com objetivo de verificar a possibilidade de proceder a limpeza do local e identificar o proprietário.

Gurupi, 23 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007712

Processo: 2020.00007712

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada em 02/12/2020, mediante termo de declaração do sr. Daelton Guimarães Santos, colhido nesta Promotoria de Justiça, segundo relato in verbis: “... que necessita da cirurgia da face; devido ao cisto; que foi ao dentista particular e a dentista o encaminhou ao posto de saúde, que há dois meses solicitou no posto de saúde de Paraíso, o procedimento cirúrgico; que a secretaria municipal de saúde de Paraíso, encaminhou para o HGP Hospital Geral de Palmas; que

o pedido consta na regulação do HGP, que ligou dia 01/12/2020, e foi informado que o pedido de cirurgia está na fila, o sexto da fila, que devido a pandemia, o HGP não está realizando este tipo de cirurgia, só se o declarante estiver com febre e muitas dores; que para ser atendido no HGP o declarante precisa internar no hospital Regional de Paraíso para ser encaminhado ao HGP. pede providencias”.

Após diligências, esta Promotoria de Justiça, em contato telefônico com a genitora do denunciante, sra. Maria Francisca Guimarães, foi informada da realização da cirurgia pleiteada. (evento 18)

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

A pretensão deduzida pelo denunciante encontra-se solucionada.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, II, da Resolução nº 005/2018 do CSMP (II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado), redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP.

Dê-se ciência ao interessado nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 23 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920263 - NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR DENUNCIA

Processo: 2021.0002422

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Notícia de Fato n. 2021.0002422

Objeto: Descumprimento de Decreto de Isolamento para Contenção da COVID 19 em Pugmil/TO

O Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA O REPRESENTANTE ANÔNIMO, denúncia recebida por meio da Ouvidoria sob o protocolo n.

07010390834202169, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o problema foi resolvido e, se não, complemente sua representação mediante informações que possibilitem a adoção de diligências para a apuração dos fatos informados, sob pena de arquivamento do procedimento.

Paraíso do Tocantins, 22 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1213/2021

Processo: 2021.0003194

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da Promotora de Justiça ao final assinada, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, I, da Constituição Federal, artigo 28-A, do Código de Processo Penal e artigo 18 da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

b) CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o réu confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

c) CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do Inquérito Policial nº 0003265-34.2020.827.2733, instaurado para apurar a prática do delito previsto no artigo 14 da Lei 10.826/2003, atribuído ao investigado, JANDERSON DA SILVA LOUZEIRA, figurando como vítima a coletividade, referente a fato ocorrido na BR 235, Município de Pedro Afonso/TO e constatado em 12 de julho de 2020 pela Polícia Rodoviária Federal;

d) CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal;

e) CONSIDERANDO, por fim, a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado JANDERSON DA SILVA LOUZEIRA, pela prática dos fatos apurados nos autos do Inquérito Policial nº 0003265-34.2020.827.2733 e acompanhar seu cumprimento, após eventual homologação judicial.

Assim, determino:

1. seja notificado o investigado a comparecer na audiência extrajudicial virtual, no dia 27 de abril de 2021, às 09h30, cujo link para acesso será encaminhado na data do ato, para fins de oferecimento de Proposta de Acordo de Não Persecução Penal, devendo informar, no ato da notificação, se tem interesse em contratar advogado ou se precisa ser assistido pela Defensoria Pública;

2. na hipótese de indicação da Defensoria Pública, oficie-se àquele órgão, encaminhando-lhe cópia da minuta da proposta de ANPP(em anexo), para conhecimento, e comunicando dia e hora designados para o ato;

Nomear para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico lotado nessa 1ª Promotoria de Justiça, independentemente de compromisso por já ser esta uma das suas atribuições.

Autue-se e registre-se no livro das Promotorias de Justiça.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 20 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1214/2021

Processo: 2021.0003195

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da Promotora de Justiça ao final assinada, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, I, da Constituição Federal, artigo 28-A, do Código de Processo Penal e artigo 18 da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

b) CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o réu confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá

propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

c) CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do Inquérito Policial nº 0002911-43.2019.827.2733, instaurado para apurar a prática do delito previsto no artigo 12 da Lei nº 10.826/03, atribuído ao investigado GENILSON PEREIRA BRITO, figurando como vítima a coletividade, referente a fato ocorrido na Rua Otaviano Rodrigues de Oliveira, Setor Bela Vista, Município de Bom Jesus do Tocantins, no dia 21 de dezembro de 2019;

d) CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal;

e) CONSIDERANDO, por fim, a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado GENILSON PEREIRA BRITO pela prática dos fatos apurados nos autos do Inquérito Policial nº 0002911-43.2019.827.2733 e acompanhar seu cumprimento, após eventual homologação judicial.

Assim, determino:

1. seja notificado o investigado, por intermédio da Defensoria Pública, já constituída nos autos, a comparecer na audiência extrajudicial virtual, no dia 27 de abril de 2021, às 11h00, cujo link para acesso será encaminhado na data do ato, para fins de oferecimento de Proposta de Acordo de Não Persecução Penal, encaminhando-lhe cópia da minuta da proposta de ANPP(em anexo), para conhecimento;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;

Nomear para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico lotado nessa 1ª Promotoria de Justiça, independentemente de compromisso por já ser esta uma das suas atribuições.

Autue-se e registre-se no livro das Promotorias de Justiça.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 20 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1215/2021

Processo: 2021.0003196

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da Promotora de Justiça ao final assinada, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, I, da Constituição Federal, artigo 28-A, do Código de Processo Penal e artigo 18 da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

b) CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o réu confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

c) CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do Inquérito Policial nº 0000745-38.2019.827.2733, instaurado para apurar a prática do delito previsto no artigo 155, § 4º, I, do Código Penal, atribuído ao investigado, WELIS EZEQUIEL DA ROCHA, figurando como vítima Valdir Pereira Rocha, referente a fato ocorrido no estabelecimento comercial denominado "Distribuidora Rota 51", Município de Pedro Afonso/TO, em 03 de abril de 2019;

d) CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal;

e) CONSIDERANDO, por fim, a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado WELIS EZEQUIEL DA ROCHA, pela prática dos fatos apurados nos autos do Inquérito Policial nº 0000745-38.2019.827.2733 e acompanhar seu cumprimento, após eventual homologação judicial.

Assim, determino:

1. seja notificado o investigado, por intermédio da Defensoria Pública, já constituída nos autos, a comparecer na audiência extrajudicial virtual, no dia 27 de abril de 2021, às 10h00, cujo link para acesso será encaminhado na data do ato, para fins de oferecimento de Proposta de Acordo de Não Persecução Penal, encaminhando-lhe cópia da minuta da proposta de ANPP(em

anexo), para conhecimento;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;

Nomear para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico lotado nessa 1ª Promotoria de Justiça, independentemente de compromisso por já ser esta uma das suas atribuições.

Autue-se e registre-se no livro das Promotorias de Justiça.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 20 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1216/2021

Processo: 2021.0003197

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da Promotora de Justiça ao final assinada, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, I, da Constituição Federal, artigo 28-A, do Código de Processo Penal e artigo 18 da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

b) CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o réu confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

c) CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do Inquérito Policial nº 0001299-70.2019.827.2733, instaurado para apurar a prática do delito previsto no artigo 168 do Código Penal, atribuído à investigada CARLIANE SILVA ALVES, figurando como vítima Bruno Tavares de Sousa, referente a fato ocorrido na praça central do Município de Tupirama/TO, em 24 de maio de 2019;

d) CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal;

e) CONSIDERANDO, por fim, a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração

dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal à investigada CARLIANE SILVA ALVES, pela prática dos fatos apurados nos autos do Inquérito Policial nº 0001299-70.2020.827.2733 e acompanhar seu cumprimento, após eventual homologação judicial.

Assim, determino:

1. seja notificada a investigada a comparecer na audiência extrajudicial virtual, no dia 28 de abril de 2021, às 10h00, cujo link para acesso será encaminhado na data do ato, para fins de oferecimento de Proposta de Acordo de Não Persecução Penal, devendo informar, no ato da notificação, se tem interesse em contratar advogado ou se precisa ser assistida pela Defensoria Pública;

2. na hipótese de indicação da Defensoria Pública, oficie-se àquele órgão, encaminhando-lhe cópia da minuta da proposta de ANPP(em anexo), para conhecimento, e comunicando dia e hora designados para o ato;

3. seja estabelecido contato com a vítima, para fins de avaliação dos danos, com o objetivo de indicar valor referente a reparação;

Nomear para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico lotado nessa 1ª Promotoria de Justiça, independentemente de compromisso por já ser esta uma das suas atribuições.

Autue-se e registre-se no livro das Promotorias de Justiça.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 20 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1217/2021

Processo: 2021.0003198

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da Promotora de Justiça ao final assinada, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, I, da Constituição Federal, artigo 28-A, do Código de Processo Penal e artigo 18 da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

b) CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o réu confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

c) CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do Inquérito Policial nº 0001243-42.2016.827.2733, instaurado para apurar a prática do delito previsto no artigo 311 do Código Penal, atribuído ao investigado RENATO BRITO ALVES, figurando como vítima a coletividade, referente a fato ocorrido na Avenida Pedro Mariano dos Santos, Município de Pedro Afonso/TO, em 27 de junho de 2016;

d) CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal;

e) CONSIDERANDO, por fim, a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado RENATO BRITO ALVES, pela prática dos fatos apurados nos autos do Inquérito Policial nº 0001243-42.2016.827.2733 e acompanhar seu cumprimento, após eventual homologação judicial.

Assim, determino:

1. seja notificado o investigado, por intermédio de seu advogado Peterson Lima Ferreira, já constituído nos autos do Inquérito Policial mencionado, a comparecer na audiência extrajudicial virtual, no dia 28 de abril de 2021, às 10h30, cujo link para acesso será encaminhado na data do ato, para fins de oferecimento de Proposta de Acordo de Não Persecução Penal;

Nomear para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico lotado nessa 1ª Promotoria de Justiça, independentemente de compromisso por já ser esta uma das suas atribuições.

Autue-se e registre-se no livro das Promotorias de Justiça.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 20 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1218/2021

Processo: 2021.0003199

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da Promotora de Justiça ao final assinada, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, I, da Constituição Federal, artigo 28-A, do Código de Processo Penal e artigo 18 da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

b) CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o réu confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

c) CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do Inquérito Policial nº 0000515-93.2019.827.2733, instaurado para apurar a prática do delito previsto no artigo 12 da Lei nº 10.826/03, atribuído ao investigado ANDRÉ VIEIRA JUNIOR, figurando como vítima a coletividade, referente a fato ocorrido na residência situada a Rua São Pedro, s/nº, Centro, Município de Bom Jesus do Tocantins/TO, em 15 de março de 2019;

d) CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal;

e) CONSIDERANDO, por fim, a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado ANDRÉ VIEIRA JUNIOR, pela prática dos fatos apurados nos autos do Inquérito Policial nº 0000515-93.2019.827.2733 e acompanhar seu cumprimento, após eventual homologação judicial.

Assim, determino:

1. seja notificado o investigado, por intermédio da Defensoria Pública, já constituída nos autos do Inquérito Policial mencionado, a comparecer na audiência extrajudicial virtual, no dia 28 de abril de 2021, às 11h00, cujo link para acesso será encaminhado na data do ato, para fins de oferecimento de Proposta de Acordo de Não Persecução Penal, encaminhando-lhe cópia da minuta da

proposta de ANPP(em anexo), para conhecimento prévio;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;

Nomear para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico lotado nessa 1ª Promotoria de Justiça, independentemente de compromisso por já ser esta uma das suas atribuições.

Autue-se e registre-se no livro das Promotorias de Justiça.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 20 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1219/2021

Processo: 2021.0003200

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da Promotora de Justiça ao final assinada, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, I, da Constituição Federal, artigo 28-A, do Código de Processo Penal e artigo 18 da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

b) CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o réu confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

c) CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do Inquérito Policial nº 0002337-83.2020.827.2733, instaurado para apurar a prática do delito previsto no artigo 16, § 1º, I, da Lei 10.826/2003, atribuído ao investigado RAIMUNDO NONATO ARRUDA PINHEIRO, figurando como vítima a coletividade, referente a fato ocorrido na BR 235, Município de Pedro Afonso/TO e constatado em 24 de fevereiro de 2020 pela Polícia Rodoviária Federal;

d) CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos objetivos estabelecidos no artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal;

e) CONSIDERANDO, por fim, a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução

dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado RAIMUNDO NONATO ARRUDA PINHEIRO, pela prática dos fatos apurados nos autos do Inquérito Policial nº 0002337-83.2020.827.2733 e acompanhar seu cumprimento, após eventual homologação judicial.

Assim, determino:

1. seja notificado o investigado, por intermédio de sua advogada já constituída nos autos do inquérito policial mencionado, a comparecer na audiência extrajudicial virtual, no dia 28 de abril de 2021, às 11h30, cujo link para acesso será encaminhado na data do ato, para fins de oferecimento de Proposta de Acordo de Não Persecução Penal;

Nomear para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico lotado nessa 1ª Promotoria de Justiça, independentemente de compromisso por já ser esta uma das suas atribuições.

Autue-se e registre-se no livro das Promotorias de Justiça.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 20 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920470 - ARQUIVAMENTO

Autos n.: 2021.0002654

ARQUIVAMENTO

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. HANSENÍASE. REGULARIDADE. SAÚDE PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO. COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. OLIVEIRA DE FÁTIMA. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. REMESSA AO CSMP. 1. Tratando-se de inquérito civil público instaurado para apurar a regularidade na prevenção e tratamento da hanseníase em Oliveira de Fátima, tendo este apresentado as diretrizes e protocolos médicos para controle e erradicação da

hanseníase, o procedimento deve ser arquivado por não haver fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública ou outra medida administrativa. 2. Devem ser notificados os interessados e remetidos os autos ao CSMP para análise de viabilidade de homologação do arquivamento.

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado “ex officio” para apurar a regularidade do tratamento da hanseníase, controle de contato e educação em saúde no município de Oliveira de Fátima - TO.

Expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima (ev. 2), informou que “a investigação epidemiológica se dá através da demanda espontânea, quando o paciente procura a unidade, sendo esse paciente identificado na triagem como potencialmente suspeito para hanseníase, o mesmo é encaminhado para atendimento médico, avaliado e durante essa avaliação é realizado todos os testes dermatoneurológicos para diagnóstico” (ev. 3).

Declarou ainda que realiza a vigilância epidemiológica dos contatos por meio da “anamnese de sinais e sintomas de hanseníase, exame dermatoneurológico de todos e vacina BCG” (ev. 3).

Em referência ao tratamento, informou que “dispõe de estoque mínimo das medicações PB e MB utilizados no tratamento de hanseníase para início imediato do tratamento quando identificado paciente” (ev.3). Informou ainda que “o município também dispõe de uma Equipe Multiprofissional para auxiliar no acompanhamento do paciente em tratamento. O profissional fisioterapeuta contribui para a prevenção das incapacidades e autocuidado” (ev. 3).

Na mesma ocasião, declarou que “visa incentivar a demanda espontânea de doentes para exame dermatoneurológico; eliminar falsas informações relativas à hanseníase; manter os pacientes bem orientados quanto aos sinais e sintomas da doença, importância do tratamento em tempo oportuno; adoção de medidas de prevenção de incapacidades; estimular a regularidade do tratamento do doente e a realização do exame de contatos; além de orientar o paciente quanto às medidas de autocuidado” (ev.3).

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Na situação em tela, analisando os autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou de continuidade

das diligências, motivo pelo qual devem ser arquivados, vejamos.

No contexto, o presente procedimento foi instaurado para apurar a regularidade do tratamento e prevenção da Hanseníase no Sistema Único de Saúde - SUS do município de Oliveira de Fátima.

Conforme documentação anexa aos autos, “a investigação epidemiológica se dá através da demanda espontânea” (ev. 3) assim como, o referido município declarou ainda que “possui todos os materiais necessários para realização do exame dermatoneurológico, possui ainda estoque mínimo de medicações para início de tratamento imediatamente após o diagnóstico clínico” (ev. 3).

Neste sentido, nos autos não se constatou falhas aptas a demonstrar que a população de Oliveira de Fátima está deixando de receber o devido acompanhamento para a prevenção, tratamento e erradicação da hanseníase.

Assim, não vejo irregularidade apta a justificar a intervenção do Ministério Público nesta política pública em específico.

Insta salientar que, em caso de sobrevir no futuro informações de ocorrências no mesmo sentido, novas diligências poderão ser realizadas.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haver outras providências a serem tomadas por este órgão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em conta o convencimento deste membro pela inexistência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública ou para tomada de outras medidas administrativas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 9º, Lei 7.347/85 e art. 18, I, Res. CSMP 005/2018, cientificando-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins (art. 27, Res. 005/2018 CSMP).

Com o cumprimento dessas diligências e no prazo de 03 dias (art. 28, § 3º, da dita resolução) encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos vinte dias do mês de abril do ano 2021

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1236/2021

Processo: 2020.0007702

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição incumbida de zelar pela ordem jurídica, pelo regime democrático, atuando na defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim previsto no caput do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil ou de Procedimentos Preparatórios para a mesma finalidade, tudo para a defesa de direitos difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante art. 129, incisos II e III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0007702 instaurada para apurar eventuais irregularidades em leilão realizado pelo Município de Nazaré no dia 04/12/2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 17, prescreve regras jurídicas que devem ser obrigatoriamente seguidas nos casos de alienação de bens pela Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, precedida de avaliação e, quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação;

CONSIDERANDO que o leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela atual gestão no sentido de que não foi encontrado o edital do leilão, inclusive restam dúvidas se o leilão realmente ocorreu;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato encontra-se com prazo de conclusão na iminência de ser extrapolado e há a necessidade de continuar com as investigações para melhor aclarar os fatos em tela.

RESOLVE converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades em leilão supostamente realizado pelo Município de Nazaré no dia 04 de dezembro de 2020.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de

Tocantinópolis/TO.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Notifique-se a Sra. Maria Elvira Chagas de Araújo (ex-prefeita do município de Nazaré/TO), por qualquer meio hábil, inclusive aplicativo WhatsApp, para oitiva a ser realizada pelo sistema audiovisual CiscoWebex, com acesso pelo "link" <https://pgjto.webex.com/meet/gustavojunior>, no dia 27 de maio de 2021, às 09h00, podendo se fazer acompanhado de advogado. Importante notar que a reunião permite a privacidade, visto que não será acessada pelo público externo. O ingresso na sala de reunião pode se dar por acesso remoto, pelo aparelho do interessado, ou, caso queira, poderá fazer uso de uma sala especial na Promotoria de Justiça, pois foi designado um servidor para organizar o atendimento. O conteúdo será gravado e, havendo requerimento, disponibilizado ao interessado via e-mail institucional em arquivo .mp4;

2) pelo próprio sistema "E-ext", efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicidade para publicação no Diário Oficial do MP/TO.

Tocantinópolis, 26 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1234/2021

Processo: 2021.0003262

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, em regime de plantão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução n.º 03/2008/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato recebida por este subscritor, durante o plantão do final de semana, no dia 24 de abril de 2021, às 22h49, dando conta que Silvania Borges da Silva está diagnosticada com Covid-19 e, no dia 24 de abril de 2021, foi solicitada uma vaga no leito de UTI Covid-19;

CONSIDERANDO que este subscritor, no ato da representação, fez consulta ao sistema de controle da fila de espera para leitos de UTI Covid-19 e verificou que, na da ontem, por volta da 23h00, existia uma paciente com ID n. 3010927, de Araguatins-TO, cuja solicitação de vaga se deu no dia 24/04/2021 às 18h04. Na consulta de ontem a paciente estava em fila com outros 07 (sete) pacientes;

CONSIDERANDO que na última consulta realizada agora há pouco, às 09h44 deste dia 25 de abril de 2021, a mesma paciente com ID n. 3010927, de Araguatins-TO permanece em fila com outro dois pacientes;

CONSIDERANDO que em contato telefônico foi informado o ajuizamento de Mandado de Segurança em favor da paciente, no dia de hoje às 00h08 (autos n. 00136467920218272729);

CONSIDERANDO que em contato telefônico com a Diretoria do Hospital Regional de Augustinópolis foi informado que a paciente Silvania Borges da Silva foi inserida na fila de espera para leitos de UTI Covid-19;

CONSIDERANDO a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Art. 196, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o direito à saúde se trata de um direito fundamental do indivíduo e, por outro lado, dever fundamental do Poder Público, que, sabidamente, não se desincumbe de tal mister de forma satisfatória, muito embora a República Federativa do Brasil seja signatária do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, adotado pela XXI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo 226, de 12/12/1991, e promulgado pelo Decreto 591, de 06/07/1992, que em seu art. 12 as normas de conteúdo programático para concretização de tal direito;

CONSIDERANDO que no âmbito do direito internacional, convém registrar a República Federativa do Brasil aderiu, ainda, ao Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1988 (Protocolo de San Salvador), cujas pretensões se igualaram àquelas perseguidos pelo ato anteriormente citado.

CONSIDERANDO que no plano infraconstitucional, e de acordo com as normas regentes do Sistema Único de Saúde, compiladas na Lei n.º 8.080/90, "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" (Art. 2º, caput);

CONSIDERANDO que é "dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.";

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.080/90 contempla as diretrizes para o atendimento integral, pautado na universalização do acesso, com a integralidade da assistência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei n.º 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório para apurar e fazer cessar

eventual omissão do Poder Público municipal, em Augustinópolis/TO, no atendimento do direito à saúde da substituída Silvania Borges da Silva, que necessita de uma vaga em leito de UTI Covid-19.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício ao Diretor do Hospital Regional de Augustinópolis/TO, dando conhecimento do presente, para que informe, com a máxima brevidade possível, qual o quadro clínico da paciente Silvania Borges da Silva (documentos pessoais anexos), bem como as providências adotadas para garantir, com a máxima celeridade, a vaga na UTI de que necessita, respeitando-se sempre e sempre os trâmites internos e as demais prioridades médicas inseridas na regulação da rede estadual. Outrossim, informe o número do ID da paciente no sistema de Regulação e a sua posição na fila de espera. As respostas podem ser encaminhadas ao e-mail institucional gustavo.junior@mpto.mp.br. É possível, ainda, a remessa de documentos e contato pelo telefone celular (63) 99104-3131, aplicativo WhatsApp;

2) pelo próprio sistema "E-ext", efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se. Após, conclusos.

Tocantinópolis, 25 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0009741

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar acordo realizado nos autos de Ação Civil Pública n.º 0000942-71.2016.827.2741, entre o Ministério Público e o Município de Wanderlândia/TO, no qual, o referido município se comprometeu a construir uma casa para a idosa Maria Rodrigues Lima. Contudo, o acordo não restou cumprido integralmente.

De imediato, oficiou-se a a Secretaria de Saúde do Município de Wanderlândia/TO para acompanhar mensalmente a idosa e realizar o cumprimento das obrigações indicadas no acordo, o qual apresentou resposta no evento 06.

Foram apresentados relatórios de acompanhamento nos eventos 8, 9, 10, 11 e 12.

No evento 13, apurou-se que o município de Wanderlândia/TO estava se esquivando das obrigações assumidas no Termo de Acordo homologado judicialmente, bem como o cuidador responsável pela senhora Maria Rodrigues não estava cumprindo com os cuidados necessários à garantia da saúde e bem-estar da

idosa e, em razão disso, foi determinado seu encaminhamento para abrigo temporário, em caráter de urgência.

Oficiou-se novamente a Secretaria Municipal de Saúde para informar as providências adotadas em relação à idosa Maria Rodrigues Lima, esclarecendo se houve seu encaminhamento abrigo temporário no Lar dos Idosos "Cantinho do vovô" na cidade de Araguaína-TO (evento 16), a qual não apresentou resposta.

No evento 24, foi certificado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, o óbito da idosa Maria Rodrigues Lima, mediante Declaração de Óbito encaminhada pela Assistência Social deste município.

É o relatório.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em acompanhar o cumprimento do acordo realizado nos autos de Ação Civil Pública n.º 0000942-71.2016.827.2741, entre o Ministério Público e o Município de Wanderlândia/TO, no qual, o referido município se comprometeu a construir uma casa para a idosa Maria Rodrigues Lima.

No evento 24, sobreveio Declaração de Óbito da idosa Maria Rodrigues Lima. Desta forma, já não há qualquer providência a ser adotada.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste Procedimento Administrativo, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, haja vista a perda superveniente do objeto.

Diante do exposto, promovo ARQUIVAMENTO DESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em decorrência da perda superveniente do objeto, e, em consonância com o artigo 27, caput, da Resolução no 05/2018/CSMPTO, determino seja arquivado neste órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Cientifique-se os interessados na forma preconizada pelo artigo 28 da Resolução no 05/2018/CSMPTO, e os demais por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Wanderlândia/TO.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

Wanderlândia, 23 de abril de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretor-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>